

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI No 571/94

SÚMULA: — Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a DOAR área de terras à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA — CORPO-RAÇÃO SUL, na forma que especifica.

> A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou, e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à CORPORAÇÃO DA UNIÃO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA - CORPORAÇÃO SUL, inscrita no CGC/MF sob no 79.080.602/0014-70, com sede à Rua João Carlos de Souza Castro no 480, Bairro Guabirotuba, Curitiba-Paraná, uma área de terras com 252,00 m2., composta pela Data no 02, da Quadra no 12, do Loteamento denominado "Jardim Gralha Azul", neste Município.

Parágrafo único — A área de terras descrita no "Caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo Religioso e demais dependências.

Art. 20 - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem quaisquer ônus, quando ocorrer:

I - a dissolução da entidade;

II - a paralisação de suas atividades religiosas e beneficentes, por mais de 02 (dois) anos consecutivos;

III - a utilização do imóvel para fins estranhos aos seus estatutos;

IV - se no prazo de 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, as obras citadas no parágrafo único do artigo anterior, não estiverem concluídas.

Parágrafo único - Fica proibido: ceder, doar, vender ou permutar o imóvel, objeto desta Lei, sem a anuência do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - A escritura pública de doação será outorgada observado o contido no artigo 20, desta Lei, correndo as despesas por conta da donatária.

data de sua publicação.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na

contrário.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em

PAÇO MUNICIPAL, 25 de ABRIL de 1994.

MILTON APARECIDO MARTINI Prefeito Municipal